

**LEI Nº 1.796-01/2017**

**FIXA A TAXA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATOR AGRÍCOLA, DEFINE CRITÉRIOS PARA A COBRANÇA e dá outras providências.**

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de **Colinas**, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a taxa de prestação de serviços de trator agrícola, bem como estabelece a cobrança do valor de 0,32 (zero vírgula trinta e duas) URM (Unidade de Referência Municipal) por minuto trabalhado, dentro do Programa de Incentivos à produção agropecuária do município de Colinas.

**Parágrafo Único** – Os pagamentos serão efetuados diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal e terão seus vencimentos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, devidamente autorizados e liberados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Agricultura será responsável pela liberação do trator aos interessados, de acordo com a disponibilidade do mesmo, bem como se responsabilizará pelo controle do tempo trabalhado.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei serão beneficiados os produtores rurais, proprietários ou não, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I – residir no estabelecimento ou em comunidades rurais do Município;
- II – possuir Talão de Produtor inscrito em Colinas;
- III – Ter apresentado seu Talão para revisão junto ao Setor do ICMS da Prefeitura;
- IV – estar quites com a tesouraria da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - O valor fixado no caput do Art. 1º poderá ser reajustado, por Decreto do Executivo Municipal, em periodicidade não inferior a seis meses, em decorrência de aumentos nos preços dos combustíveis, especialmente o óleo diesel, autorizados pelo Governo Federal.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, expressamente a Lei nº 455-01/2001 e 1.724-04/2016

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO**, 21 de dezembro de 2017.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Alécio Weizenmann  
Secretário de Administração e Fazenda